

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 04/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E JACYMEIRE
APARECIDA BERNARDES SANTANA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG. nº [REDACTED] SSP/MG.

CONTRATADA: Jacymeire Aparecida Bernardes Santana, advogada inscrita regularmente nas respectivas OAB/MG. 80.622, portadora do CPF/MF sob o nº [REDACTED] 34 e com escritório profissional no endereço Rua Vitalino Resende do Carmo, nº 121, Bairro Santa Maria, CEP:38408-028, Uberlândia/MG, e endereço eletrônico: e-mail: jacymeire@yahoo.com.br, doravante denominado simplesmente Contratada.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - a) No Processo nº 10/2022, Dispensa de Licitação nº 06/2022, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
 - b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
 - c) nos preceitos de direito público; e
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços jurídicos de representação, em primeira instância, em ação judicial trabalhista específica e em trâmite, incluindo:
 - a) participação e defesa integral do Consórcio judicialmente, no âmbito do Processo Trabalhista que tramita sob o número 0010229-30.2022.5.03.0134 – 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Uberlândia/MG, enquanto estiver em curso em primeira instância;
 - b) confecção de todas as peças processuais necessárias ao correto e bom andamento do feito;
 - c) reuniões com o Consórcio para definição da estratégia e melhor entendimento da causa;

- d) atendimento de toda a legislação trabalhista e de código de ética do profissional advogado;
- e) outras atividades que sejam correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços ora contratados de forma remota ou, quando necessário, de forma presencial;
2. Atuar em conformidade com o Código de Ética do Advogado;
3. Reunir-se com o CIDES para entendimento de sua realidade de gestão de recursos humanos e definição da estratégia a ser adotada;
4. Realizar, pessoalmente, todos os atos processuais necessários, dentro do prazo determinado e com a técnica adequada;
5. Repassar ao CIDES todas as ocorrências processuais e a estratégia adotada para resposta ou contraditório;
6. Relatar, ao final do contrato, todo o ocorrido, narrando todos os atos da ação a qual está vinculado este Processo;
7. Emitir a competente nota fiscal de serviços advocatícios, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Segunda deste contrato.
5. Cumprir pontualmente com o pagamento mensal;
6. Realizar solicitações por e-mail, ficando desde já autorizada a utilização de aplicativos de mensagens.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais) a ser pago em parcela única.
2. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA até o final do mês da assinatura do contrato, para pagamento pela CONTRATANTE até o 10 (décimo) dia do mês subsequente.

3. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
4. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 9. 04 122. 1001. 3. 3. 90. 36. 00. 00
5. Os honorários de **sucumbência** (em caso de condenação da parte vencida) pertencem à CONTRATADA. Caso haja sua morte ou incapacidade civil, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários.
6. Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte Autora, esse fato não prejudicará o recebimento dos honorários contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, e após doze meses da data da proposta, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei Federal 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a dispensa de licitação por consórcios públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);

- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 10/2022, Dispensa de Licitação /2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 01 de abril de 2022.

HELDER PAULO
CARNEIRO
Assinado de forma digital por
HELDER PAULO
CARNEIRO
Dados: 2022.04.01 13:39:27
-03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

JACYMEIRE APARECIDA
BERNARDES SANTANA
Assinado de forma digital por JACYMEIRE
APARECIDA BERNARDES SANTANA
Dados: 2022.04.01 14:29:08 -03'00'

JACYMEIRE AP. BERNARDES SANTANA
Advogada
CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: CLAUDIA
CPF: CENCE LOPES
Assinado de forma digital
por CLAUDIA CENCE LOPES
Dados: 2022.04.01 14:33:31
-03'00'

Nome: Marco Antônio G. Silva

CPF: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E JACYPEIRE APARECIDA BERNARDES
SANTANA.

Contrato de prestação de serviços nº 04/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Jacypeire Aparecida Bernardes Santana, CPF: 560.677.476-34, OAB/MG 80.622, firmado em 01/04/2022. Objeto: prestação de serviços jurídicos de representação, em primeira instância, em ação judicial trabalhista específica e em trâmite, para defesa do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES. Base Legal: Lei Federal 8.666/1993. Valor contratado: R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:A195F9FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/04/2022. Edição 3238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>